



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 219, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o inciso I do art. 17 da Resolução nº 14, de 06 de novembro de 2006, para dispor sobre a possibilidade de adoção do tipo de prova certo ou errado na primeira fase dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00246/2020-97, julgada na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2020;

Considerando que a prova do tipo “certo ou errado” foi consagrada nos países, tendo sido adotada, inclusive, nos concursos públicos que visam a selecionar candidatos para as carreiras de Estado;

Considerando que não há razão que justifique a impossibilidade de aplicação de prova do tipo certo ou errado na fase preambular dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público;

Considerando que as unidades do Ministério Público detêm maior propriedade para optar entre a realização de prova de múltipla escolha ou do tipo certo e errado, pois possuem amplo conhecimento acerca da realidade local e das necessidades do certame;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público deve zelar pela autonomia administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 17 da [Resolução nº 14, de 06 de novembro de 2006](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

I - prova preambular, composta por questões objetivas de múltipla escolha ou do tipo certo ou errado, de pronta resposta e apuração padronizada, em número estabelecido

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelo edital, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público